



TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - CONTRATAÇÃO DIRETA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10263.201336/2023-55)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Materiais e Equipamentos de Proteção Individual para atender às necessidades da Superintendência Regional do Trabalho em Santa Catarina -SRTB/SC nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SRTB/SC	Capacete Segurança Capacete de segurança classe B, tipo II (aba frontal), casco injetado em polietileno (PEAD de alta densidade), suspensão com carneira injetada, tira absorvente de suor, regulagem de tamanho através de catraca, aberturas laterais para encaixe de protetores auriculares e faciais. Tiras refletivas nas laterais. Cor branca. Logotipo da Secretaria de Inspeção do Trabalho impresso por tampografia na área frontal do casco. Com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e certificação do INMETRO. Referência: Marca 3M, modelo SecureFit H-701, SKU HB004732416, CA 29638.	468649	unidade	12	72,65	871,80

2	SRTB/SC	Botina Segurança - Calçado de segurança tipo botina (tipo B), conforme NBR ISO 20345:2015. Cabedal em couro. Colarinho e lingueta acolchoados. Forro em material sintético absorvente e respirável. Palmilha em PU ou EVA conformado. Solado em borracha com amortecimento de impactos e proteção contra escorregamentos, costurado ao cabedal. Fechamento em cadarço com ganchos e passadores. Biqueira resistente em material plástico. Faixa refletiva no cabedal. Cor: marrom escuro. Com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Referência: Marca Gogowear, modelo Otan, cor café.	399245	unidade	12	257,60	3.091,20
3	SRTB/SC	Sapato Segurança - Calçado de segurança tipo sapato (tipo A), conforme NBR ISO 20345:2015. Cabedal em couro. Colarinho e lingueta acolchoados. Forro em material sintético absorvente e respirável. Palmilha em PU ou EVA conformado. Solado em borracha com amortecimento de impactos e proteção contra escorregamentos, costurado ao cabedal. Fechamento em cadarço com passadores. Biqueira resistente em material plástico. Cor: marrom escuro. Com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Referência: Marca Gogowear, modelo GW25, cor café.	403750	unidade	2	189,91	379,82

4	SRTB/SC	Óculos proteção - Óculos de segurança com armação e visor confeccionados em peça única de policarbonato transparente. Proteção dos olhos do usuário contra partículas volantes e raios ultravioleta. Apoio nasal em silicone ou material similar. Hastes emborrachadas e flexíveis. Anti-risco e antiembacamento. Incolor. Com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Referência: Marca 3M, modelo Solus 1000, CA 39190	450515	unidade	12	44,99	539,88
5	SRTB/SC	Protetor Auricular - Protetor auditivo circun-auricular do tipo concha, constituído por duas conchas em plástico de engenharia, apresentando almofadas de espuma em suas laterais e no interior das conchas. Haste de nuca, acolchoada, permitindo uso com capacete. Taxa de atenuação NRRsf igual ou superior a 21dB. Com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Referência: Marca Honeywell, modelo VS120N, CA 43041	318473	unidade	8	125,99	1.007,92
6	SRTB/SC	Protetor Auricular - De inserção, pré-moldado, tipo plug, com três flanges. Confeccionado em silicone hipoalergênico. Cordão em tecido sintético. Caixa plástica para guarda. Taxa de atenuação NRRsf igual ou superior a 19dB. Tamanho M. Com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Referência: Marca 3M, modelo Pomp Plus, CA 5745.	337283	unidade	50	2,89	144,50

7	SRTB/SC	Capa Chuva- Capa de chuva em nylon emborrachado, com forro, capuz, mangas longas e fechamento duplo com zíper ou zíper e velcro. Resultado de desempenho nível 6, conforme item 2.7 do Anexo I da Portaria MTP 672/2021. Faixa refletiva em conformidade com a NBR 15292. Cor azul. Tamanhos: M (1), G (2). Com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Referência: Marca Vértice, Linha Premium, cor Azul Marinho, CA 28728.	221973	unidade	3	163,30	489,90
8	SRTB/SC	Capacete Segurança Capacete de segurança para mineiro, classe A, tipo II (aba frontal). Suporte integrado para lanterna. Casco injetado em polietileno (PEAD de alta densidade), suspensão com carneira injetada, tira absorvente de suor, regulagem de tamanho através de catraca, aberturas laterais para encaixe de protetores auriculares e faciais. Tiras refletivas nas laterais. Compatível com o item 9. Cor Branca. Logotipo da Secretaria de Inspeção do Trabalho impresso por tampografia nas duas laterais do casco. Com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e certificação do INMETRO. Referência: 3M SecureFit H-701, SKU HB004732465	403735	unidade	3	84,99	254,97

9	SRTB/SC	Protetor Auricular - Protetor auditivo circun-auricular do tipo concha, constituído por duas conchas em plástico de engenharia, apresentando almofadas de espuma em suas laterais e no interior das conchas. Hastes metálicas duplas e móveis, com dispositivos para fixação nas fendas laterais de capacetes. Taxa de atenuação NRRsf igual ou superior a 21dB. Com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Compatível com o item 8. Referência: Fabricante 3M, Modelo Peltor X3P3E, cód. XA007709257, CA 32838	221201	unidade	3	225,99	677,97
10	SRTB/SC	Bota Segurança - Calçado de segurança tipo bota de cano longo (tipo D, conforme NBR ISO 20345:2015). Confeccionado em poliuretano injetado (classe II, inteiro polimérico, conforme NBR ISO 20345:2015). Com forro interno e polaina. Absorção de energia na área do calcanhar. Biqueira em material plástico, aprovado para proteção contra impacto no nível de energia de no mínimo 200 J e contra a carga de compressão de no mínimo 15 KN. Confeccionado sem partes metálicas. Impermeável. Com resistência a agentes térmicos (frio) e agentes químicos. Solado com resistência a escorregamento e a óleo combustível. Cor predominante: Preta. Com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Referência: Marca Bracol, modelo Ecoboos Polytech, Cor Preto-Verde, Polaina, Cód. 40724196 / 91BPUL100PL, CA 34233	444214	unidade	3	171,99	515,97

11	SRTB/SC	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial, confeccionado em silicone, livre de látex, nas áreas de contato com o rosto. Para uso com dois cartuchos químicos ou combinados Classe 1, com encaixe tipo baioneta. Com válvula de exalação. Tirante fixo e deslizante. Baixa Manutenção. Tamanho M. Compatível com o item 12. Com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Referência: Marca 3M, modelo 7502, CA 12011.	336783	unidade	3	234,99	704,97
12	SRTB/SC	Filtro Respirador (vinculado ao item 11) Cartucho combinado multigases e P3 para uso em respiradores semifaciais. Filtro mecânico de alta eficiência contra particulados (tipo P3 e P100) combinado com filtro químico contra gases e vapores, indicado para Ácido Clorídrico, Amônia, Cloro, Dióxido de Cloro, Dióxido de Enxofre, Sulfeto de Hidrogênio, Metilamina, Formaldeído e Fluoreto de Hidrogênio. Encaixe tipo baioneta. Compatível com o item 11. Referência: Marca 3M, modelo 60926.	449179	unidade	12	146,10	1.753,20
13	SRTB/SC	Camisa Uniforme (vinculado ao item 14)- Camisa de segurança de alta visibilidade. Fechada, manga longa, em tecido brim leve, 100% algodão, dotada de faixas refletivas em conformidade com a NBR 15292. Dois bolsos na altura do peito. Gola tipo italiana, personalizada com dois bordados sobre os bolsos frontais, sendo um do Brasão da República e outro do logotipo da Secretaria de Inspeção do Trabalho. Cor: Cinza. Tamanhos: M (3), G (3).	602189	unidade	6	52,90	317,40

14	SRTB/SC	Calça (vinculado ao item 13) - Calça de segurança de alta visibilidade, confeccionada em tecido brim leve, 100% algodão, dotada de faixas refletivas em conformidade com a NBR 15292. Dois bolsos dianteiros e um ou dois bolsos traseiros. Elástico total na cintura, cordão de ajuste e passadores para cinto. Cor: Cinza. Tamanhos: M (3), G (3).	602315	unidade	6	52,90	317,40
15	SRTB/SC	Cinto Segurança - Cinto para mineiro. Comprimento 1,10m. Fivela de engate rápido. Suporte para dois acessórios. Referência: Marca MG Cintos, modelo Mult 4318	296586	unidade	3	143,90	431,70
16	SRTB/SC	Lanterna de Capacete - Acoplável a capacete, com ajuste de ângulo de iluminação. Conjunto ótico integrado à bateria, sem cabo. Fluxo luminoso mínimo de 200lm e luminância mínima de 12.000 lux. Bateria de íons de lítio com vida útil superior a 1.000 ciclos. Autonomia mínima de 12 horas com brilho total. Painel com informação de hora e autonomia da bateria. IP 68. À prova de explosão. Carregador incluso. Marca Raclite, modelo DUNAMIS 232	603786	unidade	3	2.295,00	6.885,00

17	SRTB/SC	Anemômetro - Termo-Anemômetro tipo portátil. Medição da velocidade do ar (m/s) e temperatura (°C). Sensor de fio quente para medição da velocidade do ar. Faixa de medição da velocidade do ar: 0 a 30 m/s. Resolução da medição da velocidade do ar: 0,01 m/s. Precisão da medição da velocidade do ar: +- 5%. Funções máximo, mínimo e hold. Conexão por Bluetooth a app compatível com iOS e Android para leitura e registro de dados, sem display. Certificado de calibração rastreável RBC INMETRO. Referência: Marca Testo, modelo 405i, cód. 0560 1405	607231	unidade	1	1.265,00	1.265,00
18	SRTB/SC	Luxímetro - Tipo: digital/portátil. Faixa de medição: 0 a 50.000 Lux. Foto célula integrada ao corpo do aparelho. Display de LCD retroiluminado. Funções máximo, mínimo e hold. Certificado de calibração rastreável RBC INMETRO. Referência: Marca Testo, modelo 540, cód. 0560 0540.	429435	unidade	1	1.234,80	1.234,80
19		Trena Eletrônica -Medição a laser. Limite inferior da faixa de medição: 0,15m ou menos. Limite superior da faixa de medição: mínimo 50m. Precisão: mínimo +- 2mm. Cálculos: área e volume. Grau de Proteção contra pó e projeções de água: mínimo IP54. Visor: iluminado e colorido. Carcaça: com grip emborrachado. Referência: Marca Bosch, modelo GLM 50-12.	402542	unidade	1	439,00	439,00

20		Conversor - Inversor de Frequência Veicular. Tensão de Entrada: 12V DC. Tensão de Saída: 220V AC. Frequência de Saída: 60Hz. Conexão de entrada: adaptador para isqueiro automotivo. Conexões de saída: Tomada 3 pinos padrão brasileiro e USB 5V/2A. Potência nominal mínima: 200W. Referência: Marca Knup, modelo KP-IN902, 220V.	402796	unidade	1	96,60	96,60
-	-	-	-	-	VALOR TOTAL		R\$ 21.419,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 3 meses contados do(a) assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de fornecer Materiais e Equipamentos de proteção individual para utilização prioritária em situações de fiscalização em estabelecimentos que oferecem riscos físicos, químicos, biológicos, e de acidentes; adquirir equipamentos e instrumentação específicos para utilização nas fiscalizações em minas de subsolo com o intuito de preservar a segurança da equipe e avaliar o cumprimento de itens normativos pelo empregador

2.2. As especificações encontra-se descritas no subitem 1.1 deste termo.

2.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000045/2023
- II) Data de publicação no PNCP: 19/12/2023;
- III) Id do item no PCA: 68 a 87;
- IV) Classe/Grupo: Diversos;
- V) Identificador da Futura Contratação: 1701/66-90042/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente;

4.1.2. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013, ou couber;

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), conforme subitem 1.1, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares

Subcontratação.

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados do(a) formalização da solicitação, em remessa única.

5.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, ou a dois terços, do prazo total recomendado pelo fabricante

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá

convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 dias dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da

liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de Menor Preço .

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.22. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.23. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

8.36. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.36.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.36.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.36.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.36.4. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.36.5. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.36.6. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.36.7. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.36.8. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.36.9. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.36.10. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.419,00 (vinte e um mil quatrocentos e dezenove reais), conforme custos unitários apostos na tabela do subitem 1.1 acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 400081;
- II) Fonte de Recursos: 1052000257 / 1000000000;
- III) Programa de Trabalho: 11125221320YU0001 - / 11125221320YU0001;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.30 / 44.90.52;
- V) Plano Interno: 25824 / 25824 ;

Florianópolis/SC, 27 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE MAGLIONI DA CRUZ

Matrícula SIAPE 2193669

Documento assinado eletronicamente

CARLOS EDUARDO SIMAS

Documento assinado eletronicamente
CARLA DA SOUZA GRIGÓRIO COSTA
Superintendente Regional de Administração Substituta
SRA/SC



Documento assinado eletronicamente por **Carla de Souza Grigorio Costa, Superintendente Substituto(a)**, em 19/12/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38701513** e o código CRC **291F29F8**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Agosto de 2023
Termo de Referência Aquisições - Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão